



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 271/88

Estima a Receita e Fixa a Despesa pa
ra o exercício de 1989.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Mi
nas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a se-
guinte Lei.

Art.1º - A Receita do Município de Natércia, Estado de Mina
Gerais, para o exercício de 1989 é estimada em CZ\$ 700.000.000,00 (se
tecentos miklhões de cruzados) e será realizada mediante a arrecadaçã
dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma
da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento;

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....CZ\$	24.700.000,00	
Receita Patrimonial.....CZ\$	14.500.000,00	
Receita Industrial.....CZ\$	500.000,00	
Transf. Correntes.....CZ\$	245.700.000,00	
Outras Receitas Correntes.....CZ\$	<u>14.600.000,00</u>	300.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito.....CZ\$	100.000.000,00	
Alienações de bens-.....CZ\$	45.000.000,00	
Transf.de Capital.....CZ\$	155.000.000,00	
Outras Receitas de Capital.....CZ\$	<u>100.000.000,00</u>	<u>400.000.000,00</u>
Total da Receita Estimada		<u>700.000.000,00</u>

Art.2º - A despesa do Município para o exercício financeir
de 1989 fica, igualmente, autorizada em CZ\$ 700.000.000,00 (setecento
milhões de cruzados) e será realizada de acôrd com a discriminação
constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediant
as seguintes unidades orçamentarias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATIVO

- Secretaria da Camara.....CZ\$ 14.000.000,00

EXECUTIVO

- Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....CZ\$ 88.300.000,00
- Administração financeira.....CZ\$ 37.000.000,00
- Serviço de Educação e Cultura.....CZ\$ 109.900.000,00
- Serviço de Saúde e Assistência Social.....CZ\$ 79.800.000,00
- Serviço Urbanbo.....CZ\$ 61.000.000,00
- Serviço de Obras Públicas.....CZ\$ 150.000.000,00
- Serviço Municipal de Estrada de Rodagem.....CZ\$ 160.000.000,00
Total da Despesa autorizada.....CZ\$ 700.000.000,00

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizadfo a:

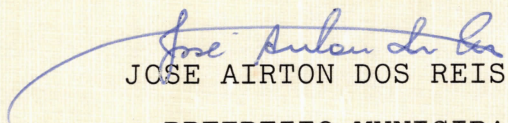
a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal;

b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (cincoenta por cento) nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64;

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989.

Natércia, 07 de outubro de 1988


JOSE AIRTON DOS REIS

PREFREITO MUNICIPAL